Encerramento da queixa múltipla CHAP(2021)00759 sobre a alegada violação da Diretiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores e da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) através dos acórdãos do Supremo Tribunal de Espanha, de 12 de novembro de 2020, relativos ao índice IRPH

Em 2 de março de 2021, a Comissão Europeia publicou neste sítio um texto que acusa a receção de numerosas queixas recebidas relativas a este assunto e registadas sob a referência única CHAP(2021)00759. No mesmo documento, os serviços da Comissão apresentaram a sua apreciação destas queixas, explicando por que razão, na sua opinião, não seria adequado dar início, nesta fase, a um procedimento de infração contra a Espanha, em conformidade com o artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Por conseguinte, a Comissão informou os queixosos de que tenciona encerrar a queixa CHAP(2021)00759 num futuro próximo, dando-lhes, no entanto, a oportunidade de apresentar, no prazo de quatro semanas, informações adicionais que indiquem que a Espanha está a infringir o direito da União.

Durante este período de quatro semanas e até à data da presente comunicação, um queixoso apresentou observações adicionais sobre a intenção de encerrar a queixa CHAP(2021)00759. No entanto, estas observações adicionais não fornecem novas informações e não exigem uma posição diferente relativamente ao encerramento desta queixa.

Em especial, embora a Comissão seja a guardiã do Tratado e tenha o poder de agir contra os Estados-Membros que, através da sua legislação ou prática administrativa ou judicial, violam o direito da UE, a Comissão utiliza este poder estrategicamente, tal como sublinhado na sua Comunicação «Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação»[1]. Em conformidade com esta abordagem, uma vez que, no caso em apreço, as questões pertinentes que se prendem com a interpretação da Diretiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores nesta matéria foram suscitadas nos pedidos de decisão prejudicial pendentes ao abrigo do artigo 267.º TFUE e que os procedimentos de infração não acelerariam significativamente a resolução do processo, os serviços da Comissão consideram adequado aguardar a clarificação destas questões jurídicas pelo TJUE. A Comissão assegurará, naturalmente, um acompanhamento adequado das decisões prejudiciais nos casos em que o Tribunal de Justiça tenha constatado a não conformidade com o direito da UE.

Por conseguinte, a queixa CHAP(2021)00759 foi agora encerrada.

[1] C(2016) 8600, JO C 18/02 de 19.1.2017.